

MANUAL OPERATIVO SIMPLIFICADO



PROGRAMA DE

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Marcelo de Carvalho Miranda

SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Clemente Barros Neto

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS

Pedro Dias Corrêa

DIRETOR DE EMPREENDEDORISMO RURAL

Adenieux Rosa Santana

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Ila Raquel de Mello Cardoso

Irismar Leopoldino Leão

Mauriceia Pereira Santos

Erlane da Rocha Fernandes

Helio Tavares de Oliveira

Maria Lusimeire Moreira Ribeiro

Sumário

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA	4
Como funciona o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.....	4
Qual o objetivo do PAA.....	4
Qual o público beneficiário do PAA.....	4
a) fornecedores.....	5
b) consumidores.....	5
Quem pode vender para o PAA.....	5
Quem pode receber alimentos do PAA.....	5
Quais são as modalidades do PAA.....	6
Quais produtos podem ser adquiridos e a legislação sanitária específica para cada produto fornecido.....	7
Quais são os limites de participação em cada modalidade do PAA.....	10
ADESÃO AO PROGRAMA	12
1ª Etapa – Adesão, Formalização do Plano Operacional.....	12
2ª Etapa – Elaboração da Proposta.....	12
3ª Etapa – Execução do Programa.....	13
PASSO A PASSO PARA A EXECUÇÃO DO SISPA	14
1ª Etapa – Qualificação dos Beneficiários.....	14
2ª Etapa – Aquisição e Doação dos Produtos.....	14

3ª Etapa – Pagamento dos Produtos.....	15
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	16

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA

Como funciona o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA?

O PAA é coordenado pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), executado em parceria com Estados e municípios.

O Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação. Esses alimentos são distribuídos gratuitamente a pessoas ou famílias que se encontra em situação de insegurança alimentar ou nutricionais e precisam de suplementação. No caso da execução pelo RURALTINS estas pessoas serão atendidas por meio de entidades que compõem a rede pública de ensino e de assistência social, além dos restaurantes populares, cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, entre outros.

Qual o objetivo do PAA?

Entre os principais objetivos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA estão: fortalecer a agricultura familiar; fortalecer circuitos locais e regionais e também as redes de comercialização; valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentivar hábitos alimentares saudáveis; e estimular a organização dos agricultores familiares em cooperativas e associações.

Qual o público beneficiário do PAA?

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA tem como público beneficiário:

- a) **fornecedores:** agricultores familiares que vendem/fornecem seus produtos ao Programa, individualmente ou por meio de suas organizações, como associações e cooperativas;
- b) **consumidores:** indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo Grupo Gestor do PAA-GGPAA, pela rede pública e filantrópica de ensino e saúde;

Quem pode vender para o PAA?

Os **beneficiários fornecedores** do PAA são os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Para vender ao PAA, o agricultor deve possuir a DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, instrumento que qualifica a família como sendo agricultora familiar.

Também podem vender para o PAA as **organizações fornecedoras**, que são as cooperativas e outras organizações formalmente constituídas que detenham a DAP Especial Pessoa Jurídica.

No caso das aquisições feitas pelo RURALTINS, estas ocorrerão de forma individual, ou seja, diretamente do agricultor, estando ele ou não vinculado a sua Organização.

Quem pode receber alimentos do PAA?

As Unidades Receptoras são as entidades que recebem os alimentos e os distribuem aos beneficiários consumidores. Estas entidades podem ser:

- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP;
- Equipamento que oferte o serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral;
- **Entidade** e organização de **assistência social sem fins lucrativos** que, isolada ou cumulativamente, prestem atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuem na defesa e garantia de direitos, **e que obrigatoriamente estejam inscritas no conselho municipal de assistência social - CMAS;**
- Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS;
- Equipamentos de segurança alimentar e nutricional:
 - ✓ Restaurantes Populares;
 - ✓ Cozinhas Comunitárias;
 - ✓ Bancos de Alimentos;
 - ✓ Estruturas públicas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, conforme regulamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de justiça e de segurança;
 - ✓ Redes públicas e serviços públicos de saúde que ofertem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social – CEBAS, que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores.

Quais são as modalidades do PAA?

- I. Compra com Doação Simultânea
- II. Compra Direta
- III. Apoio à Formação de Estoques



IV. Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite – PAA Leite

V. Compra Institucional

VI. Aquisição de Sementes

Quais produtos podem ser adquiridos e a legislação sanitária específica para cada produto fornecido?

Por meio da modalidade do PAA Compra com Doação Simultânea poderão ser adquiridos alimentos diversos, desde que observados os normativos de controle sanitário e de qualidade expedidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelos demais órgãos responsáveis pela inspeção e fiscalização sanitária em âmbito federal, estadual, distrital e municipal.



CLASSIFICAÇÃO E REGRAS DE INSPENÇÃO

PRODUTO	REGRA	DOCUMENTO
Para produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.	O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia autenticada do registro desses estabelecimentos, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.	Cópia autenticada do registro do estabelecimento e Declaração conforme modelo em anexo;
Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988.	O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Portanto, devem ser exigidas obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.	Cópia autenticada do registro do estabelecimento e Cópia do registro da bebida específica e Declaração conforme modelo em anexo.



<p>Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).</p>	<p>O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, observando a validade desses documentos. Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.</p>	<p>Cópia autenticada do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do Estabelecimento e Declaração conforme modelo em anexo;</p>
<p>Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha.</p>	<p>O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.</p>	<p>Entre todos os casos, Cópia autenticada do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do Estabelecimento, e, nos casos cabíveis, cópia do registro do produto e Declaração conforme modelo em anexo.</p>

Alimentos X Serviços de Inspeção

<p>ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL</p> <p><u>SERVIÇO DE INSPEÇÃO: SIM, SIE OU SIF</u></p>	<p>Exemplos: - ovos (caipira, codorna e outros), mel (cera de abelhas), leite (doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga, requeijão, queijo em geral), carne bovina (banha, hambúrguer, linguiça, gelatina, paçoca de carne, carne de sol), geleia de mocotó, carne suína (linguiça, toucinho, banha de porto, salsicha, presunto, mortadela), carne de pescado (peixes, CMS – carne mecanicamente separada, sardinha), carne de aves (frango inteiro e em pedaços, linguiça, hambúrguer), carne caprina, carne ovina.</p>
<p>ALIMENTOS DE ORIGEM VEGETAL</p> <p><u>NÃO NECESSITA DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO</u></p>	<p>Exemplos: - alimentos in natura (ao natural): hortaliças (alface, rúcula, cheiro verde e outros), frutas em geral, arroz, feijão, fava, soja, legumes (abóbora, batata doce, berinjela e outros), amendoim, milho, mandioca, inhame, café, castanha de caju, coco verde e seco, gergelim, pimenta.</p>
<p>ALIMENTOS DE ORIGEM VEGETAL</p> <p><u>LICENÇA OU ALVARÁ SANITÁRIO (VISA)</u></p>	<p>Exemplos: - alimentos processados: doces em geral (exceto doce de leite), compotas de fruta, rapadura, melado de cana, beiju, polvilho, massa de mandioca, açúcar mascavo, paçoca de gergelim e de amendoim, açafrão, pamonha, farinha de mandioca, fubá de milho e arroz, cocada, tempero caseiro.</p>
<p>ALIMENTOS DE ORIGEM VEGETAL</p> <p><u>REGISTRO NO MAPA</u></p>	<p>Exemplos: - polpa de fruta, água de coco, caldo de cana, sucos, bebidas.</p>

<p>ALIMENTOS DE PANIFICAÇÃO</p> <p><u>LICENÇA OU ALVARÁ SANITÁRIO (VISA)</u></p>	<p>Exemplos: - bolos em geral, pães em geral, rosas, pão de queijo, biscoitos em geral.</p>
--	---

Quais são os limites de participação em cada modalidade do PAA?

O Decreto nº 8.293/2014 trouxe novos limites para a participação dos agricultores familiares no PAA, seja individualmente ou em organizações, conforme quadro a seguir.

	MODALIDADE	LIMITES	
Individual	Compra com Doação Simultânea Obs.: modalidade executada pelo RURALTINS	6.500,00	
	Doação Simultânea (via organização)	8.000,00	
	PAA Leite	8.000,00	Sendo R\$ 4.000,00/semestre
	Compra Direta	8.000,00	
	Apoio à Formação de Estoques	8.000,00	
	Compra Institucional	20.000,00	Por órgão comprador, por ano.

	Aquisição de Sementes	16.000,00	
Organização	Doação Simultânea	2.000.000,00	
	Apoio à Formação de Estoques	1.500.000,00	Sendo a primeira operação limitada à R\$ 300.000,00
	Compra Direta	500.000,00	
	Compra Institucional	6.000.000,00	Realizada por meio de chamada pública
	Aquisição de Sementes	6.000.000,00	As operações com valor superior a R\$ 500.000,00 deverão ser realizadas por meio de chamada pública.

ADESÃO AO PROGRAMA

1ª Etapa – Adesão, Formalização do Plano Operacional

A adesão ao Programa ocorre entre o Governo do Estado do Tocantins e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS. Este Instrumento estabelece o compromisso e a obrigação entre as partes, além de identificar o Órgão responsável pela execução e os responsáveis pelo Programa no âmbito Estadual.

Após adesão do Estado ao Programa, o RURALTINS na condição de Órgão Executor, apresenta anualmente o plano operacional ao MDS, constando a estimativa de beneficiários (agricultores e entidades), produtos a serem adquiridos e os recursos necessários, submetendo-os a Coordenação do Programa, sediada na Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SESAN/MDS para análise.

2ª Etapa – Elaboração da Proposta

Aprovado o Plano Operacional, a SESAN autoriza a elaboração da proposta, que ocorre no sistema do programa de aquisição de alimentos do PAA, denominado SISPAA. Esta proposta consiste no detalhamento do que foi previsto no Plano Operacional, neste momento, os técnicos das Unidades do RURALTINS responsável pelo Programa do seu respectivo município, identificam, selecionam e qualificam todos os beneficiários que participarão do Programa naquele exercício.

Em se tratando de agricultor, é preenchido o Termo de compromisso qualificando o beneficiário, **discriminando os produtos e os quantitativos a serem comercializados**. No caso das Entidades, também é celebrado um termo de compromisso qualificando a entidade, o responsável legal e seus substitutos, bem como os produtos a serem recebidos.

Vencida esta etapa, a documentação produzida é encaminhada a Coordenação do Programa para os procedimentos de alimentação do SISPAA, onde são inseridos os beneficiários, produtos ofertados, quantitativo a ser adquirido e os preços a serem praticados durante os doze meses;

3ª Etapa – Execução do Programa

Aprovada a proposta pelo Ministério, os técnicos do RURALTINS, acompanhados do controle social, COMSEA municipal, adquirem os produtos dos agricultores familiares e os destinam as Centrais de Recebimento e Distribuição dos Produtos ou diretamente as Entidades contempladas na proposta de participação, momento em que os mesmos são conferidos e recebidos.

Concluída a aquisição, o responsável pela operação do Programa no município providencia a juntada de toda a documentação produzida (termo de recebimento e doação dos produtos, nota fiscal, documentos referentes à certificação e termo de recebimento e aceitabilidade), e encaminha-os a Coordenação Central do Programa em Palmas, para os procedimentos de análise e pagamento dos produtos.

Concluída esta etapa, é autorizado ao MDS via SISTEMA, o pagamento ao agricultor familiar, que ocorre por meio de um cartão bancário próprio para o recebimento dos recursos do PAA.

PASSO A PASSO PARA A EXECUÇÃO DO SISPAA

1ª Etapa – Qualificação dos Beneficiários

1. Identificar as entidades que estão cadastradas no SISPAA para o respectivo município, **verificando a demanda e a discriminação dos produtos planejados para o recebimento.**
2. Preencher e assinar os termos de compromisso da unidade recebedora, anexando cópias do CNPJ e documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais das entidades **e de seus respectivos suplentes;**
3. Preencher e assinar os termos de compromisso dos beneficiários fornecedores, anexando cópias do CPF e extrato da DAP dos produtores.
4. Certificar se os produtos ofertados atendem aos normativos de controle sanitário e de qualidade expedidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelos demais órgãos responsáveis pela inspeção e fiscalização sanitária em âmbito federal, estadual e municipal.

2ª Etapa – Aquisição e Doação dos Produtos

1. Gerar por meio do SISPAA os TERMOS DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE e assinar por extenso juntamente com o produtor, conforme recomendação do Programa;
2. Entregar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade ao produtor para que adote as providências de emissão da NOTA FISCAL;

3. Certificar a quantidade e qualidade dos produtos e se os mesmos atendem aos normativos de controle sanitário e de qualidade expedidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelos demais órgãos responsáveis pela inspeção e fiscalização sanitária em âmbito federal, estadual, distrital e municipal;
Obs.: Enviar na primeira venda, cópia autenticada pelo órgão emitente.
4. Inserir o número e data de emissão da NOTA no SISPAA e em seguida gerar os TERMOS DE DOAÇÃO
Obs.: inserir no respectivo campo do SISPAA apenas uma nota fiscal.
5. Certificar se o número de pessoas atendidas pela Entidade é compatível com a quantidade de produtos a serem doadas;
6. Acompanhar a entrega dos produtos nas Centrais de Recebimento e de Distribuição ou diretamente na Unidade Receptora, conforme o caso;
7. Atestar juntamente com o responsável pela entidade beneficiada a doação dos produtos, com assinatura por extenso nos TERMOS DE DOAÇÃO;
8. **Obs.:** Orientar e certificar o lançamento dos produtos doados no Caderno de Entrega, ressaltando que o mesmo é de uso obrigatório em cada Entidade;
9. Encaminhar na primeira oportunidade e no máximo até a primeira semana de cada mês, para os procedimentos de análise e pagamento, toda a documentação gerada durante a compra e doação dos produtos.

3ª Etapa – Pagamento dos Produtos

1. Após análise da documentação pela coordenação do Programa em Palmas, as notas fiscais são fechadas pelo Coordenador do Programa;
2. Posteriormente ao fechamento, os documentos serão apresentados ao Gestor (Presidente do RURALTINS), para o procedimento de fechamento das mesmas no SISPAA, que consiste na autorização de pagamento efetuado pelo SESAM/MDS, via Banco do Brasil;

3. O pagamento ao agricultor familiar ocorrerá sempre na última semana de cada mês em conta criada especificamente para Programa no Banco do Brasil S/A., movimentada por meio do Cartão do PAA.

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO CASO O PROCESSAMENTO SEJA TERCEIRIZADO.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com número (informar número de inscrição ou registro do SIM, SIE, SIF, MAPA ou Alvará Sanitário), com sede no município _____, endereço _____, neste ato legalmente representada pelo Representante Legal (nome), RG: _____ e CPF: _____ e Representante Técnico (nome), RG: _____, CPF: _____, inscrito(a) no: (conselho profissional) sob nº (informar o número). Declara que foi processado (nome do alimento), no período de (data do processamento), a quantidade de (quantidades do alimento em kg), de acordo com a solicitação do produtor (nome do produtor), CPF: _____ e DAP: _____.

Cidade, ___/___/___

Assinatura do Responsável Legal
(CARIMBO)

Assinatura do Responsável Técnico
(CARIMBO)